



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO FRANCA BASQUETEBOL CLUBE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Seção I

Da Denominação

Artigo 1º - O FRANCA BASQUETEBOL CLUBE (FBC), é uma Associação sem fins lucrativos, de direito privado, Prioritariamente Desportiva, fundada em 10/05/1959, dotada de personalidade jurídica e patrimônio distinto dos seus associados e membros, que não responderão individualmente por ela, ainda que subsidiariamente, e que passa a ser regida por esta Alteração Estatutária e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - O FBC deve orientar-se pelos seguintes fundamentos em suas atividades:

- a) A divulgação e valorização do nome e dos elementos socioculturais da cidade de Franca-SP.
- b) A promoção e utilização do esporte como instrumento de formação física, ética e social das crianças e adolescentes.
- c) O oferecimento de lazer saudável e socialmente inclusivo aos cidadãos de Franca e região.
- d) A aplicação de todos os seus bens e rendas exclusivamente na consecução do seu objetivo social.
- e) A valorização e promoção do "fair play" em todas as competições das quais participe, seja no desporto de formação ou de rendimento.



DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANNEADO EM MICROFILME SOB. N. 72900

Seção II

Da Sede

Artigo 2º - A sede administrativa do FBC funcionará na cidade de Franca, estado de São Paulo.

Seção III

Da Duração e Objetivos

Artigo 3º - O FBC terá seu prazo de duração indeterminado e tem por finalidade:

- a) Difundir, incrementar e dedicar-se à prática do basquetebol, principalmente através da promoção, gestão e organização de equipes para participação de campeonatos regionais, nacionais e internacionais em todas as categorias e sexo de atletas de alto rendimento, inclusive de formação de atletas, bem como, para tanto, vincular atletas de alto rendimento ou não;
- b) Difundir, incrementar e dedicar-se à prática desportiva de todas as modalidades, podendo inclusive organizar equipes para participação de campeonatos regionais, nacionais e internacionais em todas as categorias e sexo;
- c) Proporcionar aos seus Associados, dentro das suas possibilidades, reuniões de caráter desportivo, social, educacional e cultural;
- d) Administrar e explorar o nome, os símbolos, a marca, a sede e a imagem do próprio FBC;
- e) Desenvolver ou estabelecer parcerias de toda espécie com entidades de direito público ou privado visando à consecução dos objetivos sociais, desportivos, culturais e educacionais, dentre elas, mas não só, buscar recursos decorrentes das leis de incentivos vigentes e aplicá-los em projetos próprios ou de terceiros;
- f) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;



- g) Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- h) Qualificar-se como entidade proponente para apresentar projetos de incentivo Fiscal ao desporto, perante o Ministério do Esporte e demais órgãos e entes públicos municipais, estaduais e federais;
- i) Promover ações de arrecadação de receitas, com objetivo de auto-custeio, por conta própria ou de terceiros, através da cessão ou licenciamento de suas marcas, nome, denominações e símbolos, que, nos termos do Artigo 87 da Lei 9.615/98, são propriedades exclusivas da FBC, contando com a proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, independente do seu registro ou averbação no órgão competente que registra marcas e patentes;
- j) Organizar e manter a formação para atletas iniciantes;
- k) Divulgar e desenvolver principalmente a modalidade de basquetebol e secundariamente outras modalidades desportivas junto à comunidade local, participando e desenvolvendo projetos sociais em bairros e escolas públicas, inserindo e incentivando jovens e crianças para a prática esportiva;
- l) Representar o município em competições de sua modalidade, tais como Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior ou quaisquer outros que eventualmente seja convidado ou conquistado o direito de competir;
- m) Negociar os Direitos de Uso de Imagem e Direito de Arena do FBC e de seus atletas junto a veículos de comunicação e outras entidades;

§1º A realização das atividades enumeradas acima não exclui a prática de outras que lhes sejam similares ou complementares, desde que respeitadas as suas finalidades essenciais;

§2º Para o melhor cumprimento do previsto nas alíneas "i" e "m"acima, as ações de arrecadação de receitas, com objetivo de auto-custeio, por conta própria ou de terceiros, através da cessão ou licenciamento de suas marcas e símbolos, poderão ser feitas nas seguintes áreas:



- a) Serviços de organização, administração e montagem de feiras, exposições, congressos, festas, eventos esportivos e/ou culturais de qualquer natureza, concursos e leilões;
- b) Serviço de comércio de mercadorias, inclusive importação e exportação;
- c) Serviços de internet, web sites e portais;
- d) Quaisquer formas de mídias em geral, inclusive virtuais, analógicos ou digitais;
- e) Medicamentos e produtos para condicionamento físico e desportivo;
- f) Aparelhos de aferição, medição e pesagem;
- g) Livros, álbuns, impressos em geral e periódicos;
- h) Vestimentas e artigos esportivos;
- i) Suplementos alimentares para fins desportivos;
- j) Artigos desportivos em geral;
- k) Cessão de atletas, temporária ou definitivamente;
- l) Roupas e acessórios do vestuário em geral;
- m) Jogos, brinquedos e passatempos;
- n) Serviços de franquia de propriedade intelectual e industrial;
- o) Serviço de recrutamento e avaliação de atletas.

§3º O FBC se dedica às suas atividades por meio de:

- a) Execução direta de projetos;
- b) Execução direta de atividades elencadas neste artigo;
- c) Programas ou planos de ações;
- d) Filiação às entidades de administração do desporto que dirigem, coordenam e supervisionam as atividades afins de agremiações congêneres, com a inteira observância das leis, normas e regulamentos esportivos atinentes as suas atividades;
- e) Termos de parcerias com empresas, pessoas físicas, entidades, Conselhos municipais e setores do governo de todas as esferas, nacional ou internacional;
- f) Doação de recursos físicos, humanos, financeiros;
- g) Criação, execução e manutenção de serviços de bar e restaurante para atendimento aos eventos



esportivos e sociais a serem realizados em sua sede ou para aqueles em que o FBC seja o promotor ou organizador;

Artigo 4º- Para cumprimento de suas finalidades, o FBC observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§1º O FBC não distribuirá eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, entre os seus membros ou associados, conselheiros, diretores, doadores, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social;

§2º A gestão do clube será realizada de forma transparente, observando-se o disposto no Art. 18 – A da Lei 9.615/1998.

Artigo 5º- O FBC desenvolve suas atividades sem qualquer distinção de raça, cor, sexo ou gênero, condição social, credo religioso, filosófico, político ou partidário e nem cederá quaisquer das dependências de suas propriedades para manifestações com tais fins.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Categorias e Admissão

Artigo 6º O FBC se constitui de associados distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Associados Fundadores** – Aqueles associados que participaram da fundação do FBC, sendo mencionados e qualificados no seu Estatuto de Constituição;



- b) **Associados Beneméritos** – Aqueles que através de expressiva colaboração material ou grande renome desportivo, colaboraram ou colaboraram para a manutenção das atividades esportivas e sociais ou servem de inspiração para a prática desportiva francana e/ou nacional;
- c) **Associados Institucionais** – Aqueles que forem admitidos nos termos do artigo 7º.

Artigo 7º - Os Associados institucionais serão admitidos sem qualquer distinção, mediante proposta a ser apresentada à Diretoria Executiva. Os interessados deverão preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que será submetida à Diretoria Executiva, e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no Livro de Associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos e capaz nos termos da lei civil;
- b) Apresentar a cédula de identidade;
- c) Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- d) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- e) Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas, quando instituída pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Caso não seja aprovada sua inscrição, o interessado poderá apresentar recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 05 dias úteis.

Seção II

Suspensão e Exclusão

Artigo 8º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique



assegurado o direito de ampla defesa ao associado, ficando comprovada a ocorrência de qualquer dos itens discriminados abaixo:

- a) Violação do Estatuto Social;
- b) Difamação do FBC, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§1º - No caso de infração constante da alínea "f" poderá ser aplicada pena de suspensão, desde que não tenha sido concedido tal benefício nos últimos 12 meses;

§2º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação;

§3º - Após o decurso do prazo descrito no item anterior, independentemente da apresentação de defesa, a exclusão será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria de votos dos diretores presentes, da qual será comunicado o interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, preferencialmente por via postal, com aviso de recebimento, por meio eletrônico, quando ausente ou com endereço incerto, ou, quando presente na Reunião Extraordinária, será pessoalmente comunicado, constando em ata;

§4º - Da decisão que aplica a pena de exclusão, caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da comunicação de exclusão, ou da juntada do aviso de recebimento;

§5º - O Conselho Deliberativo deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da entrada do recurso, intimar o recorrente para que querendo compareça à sessão a ser designada, sem direito a voz;



§6º - As intimações e notificações serão preferencialmente por via postal com aviso de recebimento, podendo ainda serem realizadas pessoalmente ou através de meio eletrônico.

§7º - No caso das comunicações, estas serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, ou via postal com aviso de recebimento, podendo ainda serem realizadas pessoalmente;

§8º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do FBC.

Seção III

Direitos e Deveres

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- a) Fazer-se presente em reuniões de Assembléia Geral e em situação regular, poderá opinar e votar os assuntos em pauta;
- b) Candidatar-se aos cargos diretivos, desde que esteja quite com a Tesouraria;
- c) Solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo, mediante desejo comprovado de 1/3 (um terço) dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos;
- d) Participar de Comissões Esportivas e Sociais, a serem constituídas pela Diretoria Executiva;
- e) Solicitar licença por prazo máximo de 01 (um) ano, com isenção do pagamento de mensalidades e contribuições, podendo ser prorrogada por igual período uma única vez;
- f) Apresentar emendas a este Estatuto, em proposta assinada por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos sócios e que deverão ser aprovadas pelo voto de uma maioria simples dos associados em Assembléia;
- g) Pedir demissão.

Artigo 10 - São deveres dos associados:

- a) Respeitar e fazer cumprir as normas do presente Estatuto, desenvolvendo esforços para a consolidação e o fortalecimento da agremiação;



- b) Satisfazer os compromissos assumidos com o FBC;
- c) Indenizar o FBC de qualquer prejuízo material causado por si, ou qualquer de seus dependentes e convidados;
- d) Efetuar o pagamento das contribuições e taxas estipuladas pela Diretoria Executiva;
- e) Obedecer e cumprir as diretrizes e atos emanados dos Poderes do FBC;
- f) Obedecer as demais legislações aplicáveis ao FBC.

CAPÍTULO III

DOS PODERES DO FBC

Seção I

Dos Poderes

Artigo 11- São os seguintes os poderes do FBC:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Diretoria Executiva.

Artigo 12 - Todos os poderes deverão registrar suas atividades (reuniões ordinárias e extraordinárias) em livros, documentos próprios ou por qualquer meio de mídia eletrônica que deverão permanecer na sede do FBC.

Artigo 13 - Os integrantes de cargos dos Conselhos Deliberativos, Fiscal e Consultivo exercerão seus mandatos pelo prazo de 04 (quatro) anos, e da Diretoria Executiva pelo prazo de 03 (três) anos, sendo admitida uma recondução.



§1º - O FBC não remunera, sob qualquer forma, os membros ocupantes dos cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva;

§2º - O FBC, por intermédio de cada um de seus órgãos, adotará as práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no desempenho das atividades do FBC e nos procedimentos decisórios.

Seção II

Da Assembléia Geral

Artigo 14 - A Assembléia Geral é o Órgão Máximo e Soberano do FBC, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos com direito a voz, e que tenham pelo menos 90 (noventa) dias de filiação ao FBC para ter direito a voto.

§1º - A convocação será feita pelo Conselho Deliberativo através de Edital. O edital deverá conter: dia, hora e local da reunião, bem como a matéria de que a mesma cuidará e o quórum para sua instalação, nas diversas convocações;

§2º - O Presidente da Diretoria Executiva poderá solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembléia Geral, o que deverá ser feito em até 05 dias úteis do requerimento. Decorrido o prazo sem cumprimento, poderá o Presidente da Diretoria Executiva avocar tal direito e convocar a Assembléia Geral, nos mesmos moldes;

§3º - Fica garantido a 1/5 dos associados com direito a voto e quites com suas obrigações associativas o direito de convocar Assembléia Geral que, neste caso, poderá ser feita também pelo Presidente da Diretoria Executiva.



Artigo 15 - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, na primeira quinzena de julho, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, para eleger e dar posse aos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, na forma do Edital correspondente.

Artigo 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente para:

- I. Destituir os administradores e demais membros dos poderes eleitos;
- II. Tomar conhecimento acerca da previsão orçamentária e da prestação de contas;
- III. Deliberar quanto à aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis do FBC;
- IV. Deliberar no caso de comprometimento de patrimônio ou endividamento superior a 500 (quinhentos) salários mínimos vigentes à época;
- V. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do FBC, bem como suas alterações;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução do FBC;
- VIII. Julgar os membros do Conselho Consultivo, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva que infringirem as normas estatutárias e lhes aplicar as sanções;

Parágrafo Único - Os Conselhos Consultivo, Deliberativo e Fiscal poderão convocar Assembléia Geral Extraordinária, a qualquer tempo, desde que de forma justificada.

Artigo 17 - A Assembléia Geral Ordinária eletiva será convocada por edital a ser publicado em órgão da imprensa de grande circulação, com prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência, no mínimo.

Artigo 18 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será realizada por edital a ser publicado em órgão da imprensa de grande circulação com prazo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, com a exposição detalhada da pauta e assuntos a serem deliberados.



Parágrafo Único: A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada em caráter de urgência, quando se tratar de assunto de grande relevância, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo a convocação nesse caso ser por edital afixado na sede do FBC ou outros meios de convocação que achar necessário (email; mensagens eletrônicas, etc).

Artigo 19 - Para a realização da Assembléia Geral far-se-ão duas (02) convocações: uma para a reunião em primeira chamada, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos associados habilitados (50% + 1) e em outra chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos associados habilitados, servindo este quórum também para as eletrivas e de alteração estatutária.

Parágrafo Único - Qualquer alteração estatutária ou decisão que entenda por bem dissolver o FBC deverá ter o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 20 - A direção dos trabalhos das Assembléias Gerais caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, secretariado pelo Secretário da Diretoria Executiva e, na ausência de qualquer destes, aos respectivos substitutos; e, se ainda ausentes qualquer destes a Assembléia, por maioria simples, decidirá a quem deve caber.

Artigo 21 - As decisões da Assembléia Geral são impositivas ao Conselho Consultivo, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal, à Diretoria Executiva e a todos os associados.

Artigo 22 - A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos especificados no respectivo Edital de Convocação.

Seção III

Do Conselho Deliberativo/Governança



Artigo 23 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e administração do FBC e de Fiscalização do cumprimento deste Estatuto, cabendo-lhe principalmente:

- a) A Gestão administrativa, financeira, marketing e políticas do FBC;
- b) A coordenação de todos os rumos esportivos do FBC;
- c) A diretriz para a execução do planejamento à Diretoria Executiva;
- d) Manter e cumprir um Regimento Interno, onde se especifiquem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
- e) Eleger, em conjunto com o Conselho Consultivo, conforme artigo 31, § 1º, o Presidente da Diretoria Executiva através de escrutínio secreto, a ser realizado de 03 (três) em 03 (três) anos, sempre na segunda quinzena de abril, com posse na primeira quinzena de maio;
- f) Autorizar os afastamentos e designar eventuais substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- g) Apreciar em tempo hábil, sobre os recursos interpostos contra os atos da Diretoria Executiva, dando conhecimento da resolução aos interessados;
- h) Apreciar propostas da Diretoria Executiva, fixando o valor de eventuais taxas a serem cobradas na admissão e readmissão de sócios;
- i) Apreciar até dia 15 do mês de maio o orçamento proposto para a temporada seguinte;
- j) Convocar a Assembléia Geral;
- k) Apreciar a cobrança de eventuais taxas extraordinárias, apresentadas pela Diretoria Executiva;
- l) Propor à Assembléia Geral reforma deste Estatuto;
- m) Aprovar os Regimentos e Regulamentos Internos, Normas Internas do FBC, Regulamento de Eleições e Códigos Disciplinares Desportivos, de Ética e Conduta;
- n) Contratar Auditoria Externa independente e permanente.

Artigo 24 - Os membros do Conselho Deliberativo e seus Suplentes serão eleitos em Assembléia Geral, e a sua formação será composta por 08 (oito) cadeiras advindas da apresentação de 03 (três) nomes a serem escolhidos, pelas seguintes entidades:



- a) Prefeitura Municipal;
- b) ACIF (Associação Comercial e Industrial de Franca);
- c) Sindifranca (Sindicato da Indústria de Calçados de Franca);
- d) Diretoria Executiva;
- e) Conselho Consultivo;
- f) Empresa de Maior Faturamento da Cidade;
- g) OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Franca
- h) Um membro e seu suplente eleitos pelos demais integrantes do Conselho Deliberativo, que deverão ser necessariamente do sexo feminino, caso todos os demais integrantes sejam do sexo masculino.

§1º - No mesmo dia da posse, será realizada a Primeira Reunião Ordinária do Conselho para eleger o seu Presidente, o Vice Presidente e o Secretário;

§2º - As vagas verificadas no Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos respectivos suplentes.

Artigo 25 - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo deverão acontecer, no mínimo, uma vez por mês, em data a ser estipulada por seus membros.

§1º - Em caso de necessidade de reunião emergencial, está poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho Deliberativo, podendo ser utilizado quaisquer meios de comunicação (telefone, e-mail, mensagens eletrônicas, etc);

§2º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, exigida, porém a presença de no mínimo metade dos Conselheiros. Em caso de empate, a decisão será pelo voto do Presidente.

Seção IV

Do Conselho Consultivo



Artigo 26 - O Conselho Consultivo é órgão de Apoio e Consulta dos demais órgãos dos poderes do FBC, cabendo-lhe principalmente a orientação dos rumos administrativos e políticos do FBC.

Artigo 27 - O Conselho Consultivo será composto por 13 (treze) membros efetivos, oriundos do quadro de associados do FBC, e serão escolhidos em Assembléia Geral, na mesma ocasião da eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§1º - A candidatura ao cargo de Conselheiro Consultivo se dará por requerimento individual protocolado na Sede do FBC, em até 48 horas antes da Assembléia Geral de Eleição, conforme disposição do artigo 15 deste Estatuto.

§2º - Serão eleitos 03 (três) suplentes, em caso de necessidade de substituição.

§3º - Caso haja redução de mais de 1/3 do total de seus membros, convocar-se-á Assembléia Geral Extraordinária para preencher as vagas dos efetivos e suplentes.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Artigo 28 - O Conselho Fiscal é o órgão Fiscalizador, autônomo e independente dos demais poderes do FBC, cabendo-lhe principalmente:

- Verificar a documentação e exatidão dos registros contábeis do FBC;
- Solicitar reuniões dos membros da Diretoria Executiva;
- Dar pareceres sobre balancetes mensais e anuais, relatórios financeiros, balanços e demonstrações respectivas, encaminhando-as ao Conselho Deliberativo, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização das finanças sociais.



§1º - O Conselho Fiscal será composto em número de 03 (três) membros efetivos;

§2º - A candidatura ao cargo de Conselheiro Fiscal se dará por requerimento individual protocolado na Sede do FBC, em até 48 horas antes da Assembléia Geral de Eleição dos Poderes, conforme disposição do artigo 15;

§3º - Os suplentes, em número de 03 (três), eleitos na mesma ocasião em que o forem os membros efetivos, substituirão a estes, segundo a ordem de antiguidade no quadro social;

§4º - Quando o Conselho Fiscal se reduzir a 1/3 (um terço) do total de seus membros, convocar-se-á a Assembléia Geral Extraordinária para preencher as vagas dos efetivos e suplentes.

Artigo 29 - Não poderão compor o Conselho Fiscal os parentes dos membros da Diretoria Executiva em até 2º (segundo) Grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade.

Seção VI

Da Diretoria Executiva

Artigo 30 - A Diretoria Executiva é o órgão representante do poder administrativo e executivo do FBC, podendo ser composta apenas por associados fundadores e institucionais, cabendo-lhe principalmente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, das entidades a que eventualmente forem filiados ao FBC, bem como o presente Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Códigos e compromissos assumidos;
- b) Manter, cumprir e fazer cumprir um Regulamento Interno no qual esteja disciplinado o normal funcionamento do FBC e especificadas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;



- c) Elaborar o orçamento para a temporada do FBC, compreendida entre agosto do ano em curso e julho do ano seguinte, até final de abril de cada ano, para a apreciação do Conselho Deliberativo no mês de maio seguinte;
- d) Submeter ao Conselho Fiscal e disponibilizar aos sócios interessados, os balancetes mensais, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, e, até 31 (trinta e um) de julho de cada ano, o balanço do exercício anterior;
- e) Divulgar as atividades do FBC e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os atos e resoluções de seus poderes;
- f) Solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;
- g) Solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo;
- h) Solicitar reuniões dos membros do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- i) Gerir e determinar o número de funcionários do FBC e seus respectivos salários e ajudas de custo;
- j) Propor ao Conselho Deliberativo a cobrança de contribuições extraordinárias;
- k) Representar o FBC perante Autoridades Municipais, Estaduais ou Federais, bem como perante os órgãos desportivos;
- l) Arrendar espaços publicitários e organizar a venda de produtos que utilizem a imagem do FBC.

Artigo 31 - A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes membros: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Esportivo.

§1º - O Presidente e os demais integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos em sessão conjunta dos Conselhos Deliberativo e Consultivo, através de chapa que deverá prever todos os cargos que compõem a Diretoria, a ser apresentada, ao Presidente do Conselho Deliberativo, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data agendada para a respectiva eleição;

§2º - Em caso de empate da votação descrita acima, o voto minerva para o desempate será do Presidente do Conselho Deliberativo;



§3º - Na ausência eventual do Presidente, assumirá o Vice Presidente e na falta deste o Tesoureiro;

§4º - O mandato da Diretoria Executiva é de 03 anos, sendo permitida a recondução dos dirigentes por apenas uma vez consecutiva, restrição que não se aplica a cargo diverso do exercido anteriormente.

§5º - Não poderão ser eleitos membros da Diretoria:

I – os ascendentes, descendentes, cônjuge, padrasto e enteado dos membros da Diretoria.

II – aqueles que estiverem enquadrados nas proibições previstas no art. 23, da Lei 9.615/98, e demais vedações constantes da legislação esportiva vigente.

§6 – Fica vedado a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou vice-presidente do FBC, na eleição que o suceder, conforme disposto no §3º, inciso II, do artigo 18-A, da Lei 9.615/98.

Artigo 32 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) Administrar o FBC com obediência ao Estatuto, aos regulamentos e às deliberações do Conselho Deliberativo;
- b) Representar o FBC ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observando os limites de suas atribuições e da Lei;
- c) Dinamizar as diversas atividades do FBC;
- d) Orientar e supervisionar o movimento dos diversos setores, dando-lhes assistência constante;
- e) Convocar, elaborar a pauta e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- f) Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados do FBC;
- g) Contratar prestadores de serviços;
- h) Estabelecer vigilância permanente quanto ao cumprimento fiel das leis sociais e trabalhistas, dos pagamentos de impostos, taxas e serviços públicos;
- i) Aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as despesas de natureza extras orçamentárias aprovadas pelo Conselho Deliberativo;



- j) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Normas e Códigos Disciplinares Desportivos;
- k) Em conjunto com o Tesoureiro e, na falta deste, com o Presidente do Conselho Deliberativo, assinar os documentos que envolvem compromissos financeiros, pagamentos e saques, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, receber, passar recibo e dar quitação; autorizar débitos, pagamentos e transferências; solicitar informações de saldos e extratos, requisitar talões de cheques, emitir e receber ordens de pagamento;
- l) Ceder, ocasionalmente, mediante pagamento de taxa de utilização, qualquer dependência do FBC, desde que não colida com as finalidades sociais, nem agenda de eventos previamente estabelecida;
- m) Assinar os expedientes de correspondências diversas;
- n) Delegar responsabilidades e procurações, na forma da lei, respondendo em conjunto ou isoladamente por desvios de conduta e eventuais prejuízos que venham a causar ao FBC.

Artigo 33 - Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 34 – Ao Secretário compete:

- a) Assessorar o Diretor Presidente quando solicitado;
- b) Desenvolver as funções burocráticas de toda a Diretoria Executiva;
- c) Orientar e supervisionar o corpo administrativo nas funções estabelecidas no artigo 37;
- d) Participar das Assembléias Gerais;

Artigo 35 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua responsabilidade os valores pertencentes ao FBC;
- b) Assinar com o Presidente ou seu substituto, os documentos da alínea "I" do artigo 30, e, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;



- c) Submeter ao Presidente da Diretoria Executiva, nos prazos estabelecidos, com o seu parecer, os orçamentos do FBC;
- d) Depositar, obrigatoriamente, em uma agência bancária nesta cidade, em nome do FBC, quaisquer valores que se encontre em seu poder;
- e) Apresentar aos membros da Diretoria Executiva, mensalmente e até o dia 20 (vinte) de cada mês em sessão ordinária, o balancete do mês anterior e anualmente até o dia 20 (vinte) de julho o balanço geral do exercício anterior e demonstrativo de receitas e despesas;
- f) Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros da Tesouraria;
- g) Organizar e conservar todos os livros e documentos de natureza contábil e fiscal.

Artigo 36 – Compete ao Diretor Esportivo, que será preferencialmente um ex-atleta:

- a) Analisar e avaliar juntamente com o Diretor Presidente a contratação e demissão de atletas do FBC;
- b) Gerenciar as atividades relacionadas à Comissão Técnica;
- c) Observar o desempenho físico e técnico dos jogadores;
- d) Fazer observações de atletas de outras equipes para possível investimento;

Artigo 37 - A Diretoria Executiva deverá ter corpo administrativo que acompanhe as reuniões e faça cumprir as deliberações de seus membros, em especial para:

- a) Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Redigir a correspondência do FBC;
- c) Manter e ter sob sua guarda o arquivo do FBC;
- d) Supervisionar todo o trabalho da Secretaria Executiva;
- e) Disponibilizar pessoal ao Conselho Deliberativo com o fim de secretariar as reuniões mensais.



Artigo 38 - Além dos cargos eleitos, poderá a Diretoria Executiva nomear e criar Secretarias Executivas e Departamentos, em especial nas áreas administrativa, técnica, social, das categorias de base, médica, de marketing, comunicação e jurídica.

Artigo 39 - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente, nem de forma solidária e nem subsidiária, pelas obrigações que contraírem em nome do FBC, na prática de ato regular de gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração legal ou estatutária, na forma da Lei.

Artigo 40 - O Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo exercício do respectivo cargo, de forma a possibilitar que o FBC goze dos benefícios fiscais e isenções tributárias prevista em lei e aplicáveis a matéria.

CAPITULO IV

DA PERDA DOS CARGOS DE MEMBROS DOS PODERES

Artigo 41 - A perda da qualidade de membro do Conselho Consultivo, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente na presença de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerado como a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias, ou extraordinárias, consecutivas; ou a 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificável, ou sem expressa comunicação dos motivos da ausência ao Secretário do Poder a que está vinculado;
- d) Aceitação de emprego, cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no FBC;
- e) Conduta contrária aos bons costumes e aos interesses do FBC;
- f) Conduta criminosa.



§1º - O processo de perda de mandato poderá ser iniciado por qualquer interessado, mediante petição aos Conselho Consultivo, Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva, cujo respectivo Presidente ou quem deva substituí-lo, em caso de acusação contra si ou outro impedimento, notificará formalmente o denunciado a apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva opine pela perda do mandato de membro dos poderes, a representação será submetida à Assembléia Geral, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, onde será garantida voz e tempo de 10 (dez) minutos para apresentação de defesa do denunciado;

Artigo 42 – Ficam inelegíveis, por 10 anos, os dirigentes do FBC para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação, os:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária a entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; e
- f) falidos.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 43 - Na hipótese de incorporação, fusão ou extinção do FBC, seus bens serão distribuídos a entidades de igual finalidade ou a entidades benfeitoras, com sede em Franca/SP.



Artigo 44 - ✓ Constituem o Patrimônio Social do FBC os seus bens, móveis e imóveis, os títulos de créditos, renda de qualquer espécie, dinheiro em espécie, donativos, troféus, saldo da receita ordinária e extraordinária, os valores e direitos de que seja titular, o nome, emblema e símbolos do FBC, bem como qualquer outro valor, bem ou crédito pertencente ao FBC.

Parágrafo Único - Os troféus, títulos desportivos ou morais e honrarias desportivas e sociais conquistados pelo FBC ou seus representantes jamais poderão constituir-se de agravo ou onerados, pois são considerados inalienáveis e impenhoráveis.

Artigo 45 - ✓ Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos, onerados ou alienados mediante aprovação conjunta, dos Conselhos Consultivo, Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, após parecer positivo do Conselho Fiscal, e deliberação em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 46 - ✓ Constituição das Receitas do FBC:

- a) As taxas de adesão e mensalidades dos associados e programa sócio torcedor;
- b) Subvenções ou repasses de órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou internacionais;
- c) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- d) Juros e rendas eventuais;
- e) Aluguéis e arrendamentos;
- f) Doações e legados de qualquer natureza;
- g) Contribuição de pessoas físicas e jurídicas;
- h) Rendas de bilheteria;
- i) Patrocínios e apoios esportivos e culturais;



- j) Verbas e proventos decorrentes de uso de imagem do FBC ação junto a veículos de comunicação;
- k) Recebimentos de direitos autorais;
- l) Resultados de prestação de serviços;
- m) Resultados de eventos, feiras e concursos;
- n) A exploração e licenciamento dos objetivos e finalidades do FBC, inclusive aquelas provenientes do previsto no Artigo 3º e seus parágrafos 2º e 3º, deste Estatuto;
- o) Outras rendas não previstas.

Artigo 47 - As despesas do FBC serão constituídas por pagamentos e aquisições inerentes a finalidade desta, sendo que qualquer despesa que não atenda a este requisito deverá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, e serão sempre efetuadas mediante recibo ou contrato com visto ou assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

Artigo 48 - A vida financeira do FBC orientar-se-á por orçamentos elaborados anualmente, de acordo com os calendários das principais competições esportivas nacionais ou internacionais, devendo o mesmo ser submetido e aprovado por maioria pelo Conselho Deliberativo.

§1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária deverão ser escriturados em livros próprios, revestidos das formalidades que assegurem sua exatidão, comprovados por documentos mantidos em arquivo, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento do exercício em curso;

§2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária bem como despesas que forem contraídas no âmbito de parcerias com Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta, ou equiparados, deverão ser guardados, inclusive com prestações de contas, e outros, pelo período mínimo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas. O FBC deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;



§3º - Obriga-se o FBC a aplicar seus recursos, integralmente, na manutenção e desenvolvimentos de seus objetivos sociais;

§4º - As resoluções e determinações do Conselho Deliberativo deverão ser implementadas pela Diretoria Executiva, desde que em consonância com as normas deste Estatuto e Legislação Pátria.

Artigo 49 - O exercício social financeiro do FBC coincide com o ano civil, iniciando em janeiro e encerrando em dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Obriga-se o FBC a prestação de contas realizadas pela Diretoria Executiva mensalmente, através dos demonstrativos financeiros e fiscais;

Parágrafo Segundo – Anualmente, até o mês de abril de cada ano, será realizada a prestação de contas do exercício anterior do FBC, que será apresentada pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, precedida por parecer do Conselho Fiscal, e auditada por empresa independente contratada anualmente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50 - Na hipótese de extinção, competirá a Assembléia Geral, estabelecer o modo de liquidação e nomear uma Comissão de Associados e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 51 - O FBC poderá, em complemento a este Estatuto, criar regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 52 - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas atribuições sociais.



Artigo 53 - Nas eleições, em caso de empate, será considerado eleito o associado que tiver mais tempo de filiação ao FBC, ressalvada a hipótese prevista no artigo 31, §2º deste Estatuto.

Parágrafo Único: Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 54 – O FBC dará publicidade e transparência, por qualquer meio eficaz, principalmente através do seu sítio eletrônico, no encerramento do exercício fiscal, às informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação dos recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;

§1º - Publicação anual, em seu sítio eletrônico, do balanço financeiro e relatórios de gestão e execução orçamentária;

§2º Os contratos comerciais firmados com cláusula de confidencialidade, serão dispensados do estabelecido na caput desta cláusula;

§3º - O Clube prestará contas de todos os recursos e bens recebidos do Poder Público, o que será feito conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

§4º - A prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§5º - O FBC apresentará, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.



DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 72900

§6º - Todo associado em ordem com suas obrigações perante o clube tem direito a acesso irrestrito aos documentos e informações relativas a prestação de contas do Clube, ressalvados aqueles com cláusula de sigilo, na forma do art. 18-A, inc. VIII e §1º, inc. III, da Lei 9.615/98.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 55 - A presente alteração Estatutária foi aprovada nesta data e em Assembléia Geral, passando a vigorar imediatamente, devendo ser encaminhada aos órgãos competentes para a sua devida regularização.

Artigo 56- Os casos omissos no presente Estatuto serão solucionados em Assembléia Geral Extraordinária. Não havendo solução, fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas.

Franca/SP, 02 de dezembro de 2019.

Carlos Renato Donzelli
Presidente do Conselho Deliberativo

Oripes Gomes Prior
Advogado
OAB/SP 62.866

Sergio Alberto Morgan Figueiredo
Secretário

Zo TABELAO DE NOTAS * JOSE F. CONTART
=VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE=
Codigo de Lancamento:25884159

Reconheço por semelhança-a(s) firma(s) de:
SERGIO ALBERTO MORGAN DE FIGUEIREDO** a(s) qual(is) confere(m) com os Padrões depo
citados em cartório.

~~Franca-SP, 27 de abril de 2020.~~
~~Em testemunho _____ da verdade.~~



SEDÉ: Avenida Helio Palermo, nº 5001, lojas 43/44. Jardim Maria Gabriela. CEP 14409-045 – FRANCA/SP
FONE/FAX - (16) 3713-1000 – FRANCA-SP – BRASIL
CGC (MF) 60.256.260/0001-54 INSCR. ESTADUAL ISENTO
E-MAIL: francabasquete@netsite.com.br

llo OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Washinton Luiz, 1901 J.B.Esperanca
NNN FONE/FAX: (16) 3727-4988 NNN
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 72900 E FEITA A
AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.14.242
FRANCA, 11/05/2020

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 410,46
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP

2º TABELIAO DE NOTAS * JOSE F. CONTART
=VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE=
Código de Lancamento: 25886639

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ORIPES GOMES PRIOR**** a(s) qual(is) confe-
re(m) com os Padrões depositados em cartor-
io.

Franca-SP, 30 de abril de 2020.
Em testemunho _____ da verdade.



Lédio Santos Martins
Escrevente
2º Tabelião de Notas